



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.508 de 06 de Setembro de 1994, dá Nova Redação ao Artigo 22, Capítulo IV, da Lei N. 1451, de 20 de Abril de 1993

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 Capítulo IV da Lei N. 1451, de 20 de Abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“O horário de trabalho nas repartições Públicas Administrativas será das 7:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:00 horas e o horário de expediente nas Repartições Públicas Administrativas será das 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas, de segundas à sextas-feiras”.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Setembro de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de Setembro de 1994.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro